



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.703

DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

## “DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012”

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** as disposições legais estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 12 da Lei Municipal nº 1.441, de 8 de julho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); e

**Considerando** a necessidade de se estabelecer critérios para contingenciamento das despesas.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 12 da Lei nº 1.441/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a partir de 8 de outubro de 2012, todas as requisições de compras de bens e serviços, que não pertencem às Diretorias Municipais de Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e a de Trânsito, Transporte e Segurança, não se procedendo mais empenhos, salvo em casos especiais devidamente justificados, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Fica ordenado o cancelamento, no mês de dezembro de 2012 dos empenhos emitidos durante o exercício de 2012, que não poderão ser processados, excluídos os empenhos destinados ao atendimento das obrigações constitucionais, legais e pagamento do serviço da dívida do exercício de 2012, que serão inscritos em restos a pagar.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de outubro de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS BACHARELLI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo